



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

PREGÃO

ELETRÔNICO

90011/2026

CONTRATANTE (UASG)

933665

OBJETO

Contratação de prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Documentos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/08/2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
5.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11
7.	DA FASE DE JULGAMENTO	15
8.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	19
9.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22
10.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	22
11.	DOS RECURSOS.....	23
12.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	24
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	29
14.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

(Processo Administrativo nº012.00002082/2026-81)

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, por meio do(a) **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**, sediado(a) **RUA BOA VISTA, Nº: 170, BLOCO 2 – 2º ANDAR – CENTRO – SÃO PAULO/SP**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é *Contratação de prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Documentos*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. *A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. *Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido nas subdivisões subsequentes.*

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. *Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no art. 5º da [Lei nº 12.690, de 2012](#).*

3.11. *Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.*

3.12. *de ou que tenha sido declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o *preço*, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inc. IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de *valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de *valores* entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de *R\$ 1.038,00 (um mil e trinta e oito reais)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. *Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.*

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17.1. *Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5.*

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento](#);

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.18.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#), quando for o caso.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer *acima do preço máximo* definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (*duas*) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, de que trata a [Lei nº 10.522, de 2002](#), no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da [Lei Complementar nº 225, de 2026](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. *Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*

7.8.1. *A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:*

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. *Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

8.1.2. *Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

expressamente o exigir ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. *A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.*

8.15.1. *Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme definido em subdivisão do item 3.5."*

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. *A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

10.DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. *A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.*

11.DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados *pelo meio eletrônico: licitacoes.seds@sp.gov.br*.

12.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

- 12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
 - 12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

- 12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo(s) seguinte(s) meio(s): licitacoes.seds@sp.gov.br.*

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas *no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet <https://compras.sp.gov.br/>*, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no [Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025](#), e na [Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026](#), quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no *sítio eletrônico* www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. *ANEXO I - Termo de Referência;*

14.16.1.1. *Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;*

14.16.2. *ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;*

14.16.3. *ANEXO III – Cópia do ato normativo sobre sanções aplicável;*

14.16.4. *ANEXO IV – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;*

14.16.5. *ANEXO V – Modelo(s) de Declaração(ões);*

14.16.6. *ANEXO VI – Modelos referentes à vistoria prévia;*

14.16.7. *ANEXO VII – Planilha orçamentária;*

PAULO ANDRE AGUADO

Autoridade competente

ESP - SUBSECRETARIA D GESTAO COORPORATIVA

Termo de Referência 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	933665-ESP - SUBSECRETARIA D GESTAO COORPORATIVA	DANIELLE DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO	26/05/2026 16:32 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		012.00002082/2026-81

1. Condições gerais da contratação

1 . CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos operacionais de gestão de documentos, incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente em ambiente adequado com acondicionamento, destinadas a prevenir a degradação física e química e a assegurar a preservação de documentos, a serem executados de forma continuada sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM[ESP1]	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO (sigiloso)	VALOR TOTAL (sigiloso)
<u>1- Contratação de serviços para gestão de documentos, incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente</u>	Transporte (retirada dos documentos, gestão, catalogação, descarte, intermediários e guarda permanente).	15407	caixas	35.000		
	Eliminação de documentos, fragmentação e transporte de aparas.	15407	caixas	10.500		

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
 - 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
 - 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
 - 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
 - 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista que sua interrupção compromete a segurança do patrimônio público e a regularidade das atividades administrativas, demandando execução permanente e ininterrupta, sendo a vigência plurianual mais vantajosa à Administração pública, conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar.
 - 1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.
- Subcontratação**
- 1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação e Descrição

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. *A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*
- 2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026 (DFD nº 19/2025), nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:*
- 2.3. *A presente demanda justifica-se pela política de gestão e preservação do acervo documental da SEDS, cujo objetivo é promover a organização, identificação e controle físico da massa documental sob sua guarda, de modo a assegurar condições adequadas de conservação, rastreabilidade e acesso administrativo aos documentos.*
- 2.4. *A contratação de serviços especializados permitirá a catalogação meramente identificadora dos documentos, restrita à identificação do número do processo e do respectivo assunto, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.897/2004 e na Resolução CONARQ nº 6/1997, sem realização de avaliação documental, classificação arquivística, aplicação de plano de classificação ou definição de destinação final, atividades que demandam profissional legalmente habilitado e permanecem sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública.*
- 2.5. *A iniciativa contempla, ainda, a execução de serviços operacionais de eliminação documental previamente autorizada pela Administração, observados os procedimentos estabelecidos no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.897/2004 e na Resolução CONARQ nº 6/1997, mediante fragmentação mecânica e posterior transporte e destinação adequada das aparas, assegurando-se a confidencialidade das informações e o controle físico do material eliminado, sem que a CONTRATADA realize qualquer juízo técnico quanto ao valor administrativo, legal ou histórico dos documentos.*
- 2.6. *Essa prática contribui para a racionalização dos espaços físicos, a melhoria das condições de guarda, a redução de custos operacionais e o fortalecimento dos controles internos, promovendo maior eficiência administrativa e mitigação de riscos institucionais*
- 2.7. *A demanda encontra respaldo na Constituição Federal (art. 216, §2º), na Lei Federal nº 8.159/1991, no Decreto Estadual nº 48.897/2004, na Resolução CONARQ nº 6/1997 e na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a adequada preservação do patrimônio documental público e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e segurança da informação.*

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade

- 4.1. **Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:**
 - 4.1.1. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente**
 - 4.1.2. **Recomendação CNJ nº 11, de 22 de maio de 2007 – Adoção de Políticas Públicas.**

4.1.3. Decreto Federal nº 7.746, de 5 de junho de 2012 – Desenvolvimento Sustentável nas Contratações Públicas.

4.1.4. Decreto Estadual nº 22.789/1984 – Institui o sistema de arquivos do Estado de São Paulo – SAESP.

Garantia da contratação.

4.2. *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.*

4.3. *No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:*

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.3.1. *A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.*

4.4. *O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.*

Vistoria

4.5. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 (nove) horas às 16 (dezesseis) horas.*

4.6. *Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.*

4.7. *Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.7.1. *A vistoria deverá ser agendada pelo e-mail leandro.moraes@sp.gov.br ou pelo telefone (11)2763-8197. A solicitação deve ser efetuada com dois dias úteis de antecedência à sua realização, pois como são locais distintos, permitirá a definição do deslocamento de funcionários para as respectivas localidades.*

4.7.2. *Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.*

4.7.3. *As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.*

4.8. *Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

4.9. *O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.*

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de catalogação (identificação da massa documental), compreendendo a organização, descrição e separação física dos documentos, com a finalidade de subsidiar a análise, a classificação e a avaliação documental a serem realizadas pela CONTRATANTE, observando:

- a) o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de São Paulo – Atividades Meio, aprovados pelo Decreto Estadual nº 48.898/2004, alterado pelo Decreto Estadual nº 63.382/2018;
- b) o Plano de Classificação e a Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, aprovados pela Resolução SMA nº 6, de 08 de fevereiro de 2007;
- c) as disposições do Decreto Estadual nº 48.897/2004 e da Instrução Normativa APE/SAESP nº 02/2010, no que couber

5.1.3. A catalogação e identificação documental executadas pela CONTRATADA terão caráter exclusivamente técnico-operacional, não abrangendo, em nenhuma hipótese, a avaliação documental, a definição de prazos de guarda ou a decisão quanto à destinação final dos documentos.

5.1.4. A análise, a classificação documental e a aplicação da Tabela de Temporalidade serão realizados exclusivamente por servidor habilitado da CONTRATANTE, nos termos da legislação arquivística vigente.

Local e horário da prestação dos serviços.

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1 Local de origem do acervo: O acervo documental encontra-se atualmente distribuído em 3 (três) arquivos, conforme identificado no quadro abaixo, deste Termo de Referência.

<u>Item</u>	<u>Local da retirada</u>	<u>Quantidade estimada</u>
<u>1</u>	<u>Rua Santa Helena n.º 92, Lote 6, QD AE LOTEAM. – Parque Industrial San Jose II - Bairro: Tijuco Preto – Vargem Grande Paulista/SP - Cep: 06730-000</u>	<u>20.000</u>
<u>2</u>	<u>Rua Boa Vista n.º 150 – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01014-930</u>	<u>9.000</u>
<u>3</u>	<u>Rua Boa Vista n.º 170 – Centro, São Paulo/SP – CEP: 01014-930</u>	<u>6.000</u>

5.2.2 A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá nos locais, conforme definições abaixo:

- a) Local de gestão contratual: A sede da SEDS, local da gestão contratual e interlocução institucional com a contratada, está localizada à Rua Boa Vista n.º 170 | Centro Histórico – CEP 01014-000 – São Paulo.
- b) Local de devolução do acervo: O acervo documental deverá ser devolvido, após o término do contrato, para o local a ser definido pelo CONTRATANTE
- c) O local poderá ser em qualquer município definido pelo CONTRATANTE, sendo todas as despesas custeadas pela CONTRATADA.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 às 17:00 hrs. (sujeito a alterações posteriores, conforme a necessidade).

A prestação das atividades previstas, conforma disposta neste Termo de referência, deverá seguir as seguintes diretrizes:

5.3.1 A CONTRATADA não poderá retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer documento pertencente ao acervo da SEDS sem o seu consentimento.

5.3.2 A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.3 A CONTRATADA deverá participar de reunião de alinhamento com o CONTRATANTE em data e local a ser definida pelo CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

5.3.4 A CONTRATADA deverá produzir o Plano de Trabalho com a quantidade de equipamentos, pessoas e demais recursos materiais necessários ao atendimento da demanda, a ser entregue ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da primeira reunião de projeto;

Penalidades.

5.3.5 Os documentos que durante o processo de preparação e transporte, rasgados ou, por qualquer outra forma, inutilizados, serão indenizados pela adjudicatária de acordo com o seguinte regramento:

- a) Documento rasurado: indenização equivalente a 100 (cem) vezes ao seu valor unitário.
- b) Documentos rasgados: indenização equivalente a 500 (quinhentas) vezes ao seu valor unitário.;

c) Documento inutilizado definitivamente e extraviado: indenização equivalente a 1000 (mil) vezes ao seu valor unitário.

5.3.6 O montante das indenizações eventualmente devidas pela adjudicatária será automaticamente deduzido de qualquer valor a ela devidos pela SEDS, ou, caso supere o valor devido, deverá ser depositado em conta corrente a ser indicada pela Contratante, no prazo máximo de 30 dias, contados da notificação.

Infraestrutura

5.3.7 A CONTRATADA também será responsável por manter backups dos arquivos e dados dos sistemas sob sua responsabilidade

5.3.8 A especificação da infraestrutura necessária ficará exclusivamente à cargo da CONTRATADA que deverá disponibilizar o ambiente durante toda a vigência do contrato, que contemple. Caberá somente a CONTRATADA qualquer ônus e responsabilidade sobre o ambiente e infraestrutura de sua responsabilidade, não podendo esta alegar desconhecimento ou equívocos em seu dimensionamento.

5.3.9 A CONTRATADA deverá dimensionar e disponibilizar infraestrutura de Tecnologia da Informação adequada para a execução do escopo do presente certame, não podendo alegar perda de prazos, dados ou documentos em decorrência de problemas na infraestrutura de sua responsabilidade

5.3.10 A CONTRATADA será responsável por manter backup de todos os dados e arquivos dos sistemas durante toda a vigência do contrato relacionado com o presente Termo de Referência. Este backup deverá ser mantido em infraestrutura de responsabilidade da CONTRATADA

5.3.11 A CONTRATANTE pode pedir a qualquer momento durante a execução do contrato o envio de toda a base de dados referente a gestão da Massa Documental.

Disposições gerais.

5.3.12 Os arquivos são compostos por documentos em diversos suportes e formatos, tais como folhas de papel sulfite nos tamanhos A0, A1, A2, A3, A4, A5, A6, A7, A8, A9 e A10, bem como fotografias, entre outros, estando parte do acervo acondicionada em caixas e parte sem acondicionamento adequado. De acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos, estima-se que 30% dos documentos são atividades- meio na qual serão eliminados, o restante, no caso 70% são documentos de guarda permanente. Quanto a Tabela-Fim da SEDS, as informações encontram-se no Guia para avaliação da MDA. A CONTRATANTE no decorrer do andamento do respectivo contrato efetuará a análise e avaliação da massa documental por servidores habilitados, tendo em vista atender a demanda estimada

5.3.13 Todo o material gerado pelo trabalho executado será, inclusive findo o contrato, de propriedade da CONTRATANTE ou de propriedade compartilhada, caso seja objeto de regulamentação própria.

Rotinas a serem cumpridas.

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Todos os serviços objeto do contrato serão executados nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá dispor de infraestrutura física, técnica e operacional compatível com a natureza e o volume da massa documental sob sua guarda.

5.4.2. Para viabilizar a atuação do servidor da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, em suas dependências, espaço físico específico, adequado e seguro, destinado à realização das atividades de análise, classificação e avaliação documental, durante toda a vigência do contrato.

5.4.3. A CONTRATADA deverá, ainda, disponibilizar espaço apropriado para o armazenamento da massa documental condições adequadas de conservação, organização, controle de acesso, segurança e integridade dos documentos.

5.4.4. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as orientações técnicas constantes:

a) do Manual de Normas e Procedimentos de Protocolo para a Administração Pública do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto Estadual nº 60.334 /2014;

b) do Guia para Avaliação Dinâmica da Massa Documental Acumulada: eliminação rápida e segura de documentos de arquivo, ambos publicados pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

5.4.5. Para subsidiar a análise e avaliação documental pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá identificar e informar, sempre que possível:

a) a data de produção dos documentos avulsos, tais como ofícios, memorandos, atas, projetos e relatórios;

b) a data de encerramento dos documentos compostos, tais como processos, expedientes, prontuários e dossiês, bem como dos documentos avulsos sujeitos a encerramento.

5.4.6. Na inexistência da data de encerramento, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a situação à CONTRATANTE para adoção das providências cabíveis.

5.4.7. Concluída a avaliação documental pela CONTRATANTE, os documentos deverão ser separados fisicamente, com apoio operacional da CONTRATADA, nos seguintes conjuntos:

a) documentos em fase corrente com destinação final à eliminação imediata;

b) documentos em fase corrente com destinação final à guarda permanente imediata;

c) documentos em fase intermediária, com prazo de guarda superior a 12 (doze) meses e destinação final à eliminação;

d) documentos em fase intermediária com destinação final à guarda permanente.

Materiais a serem disponibilizados.

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Equipamentos de Proteção Individual – EPI (luvas, máscaras, e outros), devido manuseio da Massa Documental;

5.5.2. Caixa Box de Plástico Poliondas na cor azul, dimensões: 350 x 130 x 250mm para armazenamento dos documentos;

5.5.3. As etiquetas a serem utilizadas devem ser autoadesivas, na cor branca (alvíssima), sem impressão, e produzidas em papel adesivo permanente. Este papel deve apresentar alta adesividade, durabilidade e excelente capacidade de impressão. A cola utilizada deve ser acrílica, com gramatura de 20 g /m² ou superior. O acabamento deve ser fosco, utilizando papel couchê, no formato A4 (138,11 x 106,36 milímetros) e na orientação retrato. As etiquetas devem ser adequadas para impressão em impressoras inkjet e laser, com gramatura de 90 g/m² e cantos arredondados.

Requisitos Ambientais para Execução dos Serviços.

5.5.4. A CONTRATADA deverá garantir que os ambientes destinados à execução dos serviços de conservação preventiva, bem como ao armazenamento da massa documental, atendam a condições ambientais adequadas à preservação de documentos arquivísticos observando, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Temperatura controlada, preferencialmente entre 18°C e 22°C, com variações mínimas ao longo do dia;

b) Umidade relativa do ar mantida entre 45% e 55%, evitando oscilações bruscas que possam comprometer a integridade dos documentos;

c) Ambientes protegidos contra incidência direta de luz solar, com iluminação artificial adequada e sem emissão excessiva de calor;

d) Ausência de infiltrações, goteiras, mofo, poeira excessiva, pragas ou quaisquer agentes físicos, químicos ou biológicos que representem risco à massa documental;

e) Adequada ventilação e circulação de ar, sem exposição direta dos documentos a correntes de ar;

f) Piso, paredes e mobiliários compatíveis com uso arquivístico, permitindo limpeza adequada e segura.

5.5.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas contínuas para garantir a manutenção das condições ambientais durante toda a vigência do contrato, respondendo por eventuais danos decorrentes do descumprimento desses requisitos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Catálogo identificadora e eliminação de documentos.

5.6.1. Através de uma metodologia bem definida, **a catalogação identificadora da massa documental**, doravante denominada classificação para fins operacionais, será executada pela CONTRATADA, por meio de técnicos capacitados, consistindo na identificação, descrição, organização e separação física dos documentos, com observância dos Planos de Classificação e das Tabelas de Temporalidade de Documentos das atividades-meio da Administração Pública do Estado de São Paulo e das atividades-fim da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS, exclusivamente como referência técnica.

5.6.2. Após o processo de triagem e catalogação identificadora, os conjuntos documentais deverão ser organizados de forma a **subsidiar a análise, a avaliação e a aplicação da Tabela de Temporalidade**, atividades estas que serão realizadas **exclusivamente por servidor habilitado da CONTRATANTE**, devendo ser observados, entre outros aspectos:

a) a identificação do tipo documental e sua correspondência na Tabela de Temporalidade aplicável;

b) a verificação dos prazos de guarda e da destinação final;

c) a separação dos documentos das áreas meio e fim, conforme sua fase documental (corrente, intermediária, eliminação ou guarda permanente).

5.6.3. A CONTRATADA deverá reorganizar os documentos de modo a permitir o pleno exame da massa documental pela CONTRATANTE, agrupando-os por tipologia documental e por períodos cronológicos, garantindo acesso facilitado ao servidor responsável pela análise e avaliação.

5.6.4. Todos os registros decorrentes da catalogação identificadora e do apoio às atividades de avaliação deverão ser realizados em **sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA**, em módulo específico de gestão documental, conforme as funcionalidades previstas no presente projeto.

5.6.5. Para fins de controle e rastreabilidade, os grupos documentais deverão ser organizados, no mínimo, segundo os seguintes critérios:

a) unidade administrativa;

b) ano ou período;

c) departamento ou setor produtor;

d) tipo documental;

e) destinação indicada após avaliação.

Movimentação e transporte ordenado.

5.6.6. A migração da massa documental para as dependências da CONTRATADA deverá ocorrer no prazo inicial de até 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma a ser definido de comum acordo entre as partes, imediatamente após a formalização contratual.

5.6.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pela movimentação e transporte da massa documental para suas dependências, compreendendo os serviços de carregamento, transporte, descarregamento e inspeção das caixas, com a finalidade de assegurar a integridade física dos documentos e a manutenção de suas condições de conservação.

5.6.8. A movimentação e o transporte do acervo documental deverão ser realizados de forma ordenada, estruturada e controlada, garantindo a segurança, a rastreabilidade e a integridade dos documentos durante todas as etapas do processo.

5.6.9. O transporte será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, utilizando veículo fechado, limpo e em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sendo vedado o transporte concomitante com quaisquer outros tipos de carga.

5.6.10. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início do transporte, apólice de seguro do veículo utilizado e comprovante de rastreamento veicular ativo, válidos durante toda a execução contratual.

5.6.11. O profissionais envolvidos na movimentação do acervo deverão estar devidamente **identificados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI**, adequados às atividades executadas e às características da massa documental.

5.6.12. O manuseio da documentação deverá ser realizado com **extremo cuidado**, observando técnicas adequadas de movimentação e acondicionamento, de modo a preservar a integridade física dos documentos.

5.6.13. A retirada das caixas dos locais de origem deverá observar, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Utilização de carrinhos próprios, com fechamento nos quatro lados, para transporte interno até o local de carregamento;

b) Empilhamento máximo de 5 (cinco) caixas, com transporte em veículo dotado de carroceria fechada e plataforma elevatória;

c) Acondicionamento das caixas, nas dependências da CONTRATADA, sobre paletes devidamente identificados, antes de sua inserção em estantes tipo porta-pallet, evitando contato direto com o solo;

d) Proteção das caixas com filme stretch, visando maior estabilidade e segurança.

5.6.14. Todas as caixas deverão ser identificadas individualmente por meio de **QR Code ou numeração equivalente**, com registro correspondente em **sistema informatizado da CONTRATADA**, garantindo o controle, a rastreabilidade e o histórico de movimentação da massa documental.

5.6.15. O transporte deverá ser acompanhado de **protocolo de controle automatizado**, a ser disponibilizado ao gestor do contrato, permitindo o acompanhamento do deslocamento das caixas desde a retirada até o descarregamento nas dependências da CONTRATADA.

5.6.16. No momento da transferência para as dependências da CONTRATADA, as caixas deverão ser **listadas, lacradas e devidamente identificadas**, com a elaboração de **lista de equivalência**, indicando a correspondência entre o local de origem da CONTRATANTE e o local de armazenamento da CONTRATADA.

5.6.17. A CONTRATADA deverá garantir que a massa documental permaneça armazenada em suas dependências em **ambiente adequado e seguro**, bem como disponibilizar **espaço físico específico e apropriado** para que **servidor habilitado da CONTRATANTE** realize, ao longo da execução contratual, **a análise arquivística, a classificação documental e a avaliação com aplicação da Tabela de Temporalidade**.

5.6.18. Ao final da etapa de recolhimento e implantação do acervo, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico**, contendo **o inventário das caixas sob sua custódia**, com indicação do local de armazenamento e identificação correspondente.

5.6.19. O transporte do acervo deverá ser acompanhado da **Ficha de Transporte de Documentos n° _/___**, contendo, no mínimo, informações sobre

origem, destino, identificação das caixas, datas, horários e responsáveis pelo transporte e conferência

5.6.20. A CONTRATANTE deverá designar prepostos no local de retirada e no local de entrega do acervo, para acompanhamento da movimentação e conferência das Fichas de Transporte, devendo ser emitidas duas vias, permanecendo uma com cada parte.

5.6.21. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá fiscalizar, questionar ou solicitar ajustes nos procedimentos de movimentação e transporte que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a CONTRATADA promover as adequações necessárias de forma imediata.

Conservação preventiva (desmetalização, higienização e acondicionamento).

5.6.22. As atividades de conservação preventiva deverão ser executadas nas dependências da CONTRATADA, incidindo sobre os documentos intermediários com prazo de guarda a cumprir acima de doze (12) meses e sobre os documentos permanentes, ainda que se encontrem em fase intermediária.

5.6.23. As atividades de conservação preventiva compreenderão, no mínimo, os procedimentos de **desmetalização, higienização e acondicionamento**, devendo ser executadas de acordo com critérios técnicos arquivísticos, observadas as orientações do Arquivo Público do Estado de São Paulo e as boas práticas de preservação documental.

5.6.24. Durante a execução dos serviços de conservação preventiva, deverá ser **respeitada a organização original dos documentos**, bem como as decisões de análise, classificação arquivística e avaliação documental definidas pelo servidor habilitado da CONTRATANTE.

5.6.25. Os documentos deverão ser acondicionados conforme a **série documental** a que pertençam e organizados cronologicamente por **data de produção**, de modo a facilitar sua localização, controle e acesso.

5.6.26. As caixas de acondicionamento deverão ser identificadas por meio de **etiquetas padronizadas**, conforme modelo constante do **Guia para Avaliação Dinâmica da Massa Documental Acumulada: eliminação rápida e segura de documentos de arquivo (Modelo VII)**.

5.6.27. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os materiais utilizados no processo de conservação preventiva sejam **adequados à preservação de documentos arquivísticos**, não apresentando risco químico, físico ou biológico à massa documental.

5.6.28. Os procedimentos de conservação preventiva deverão ser realizados de forma integrada às demais etapas do serviço, garantindo **a integridade física, a organização e a rastreabilidade** dos documentos durante toda a execução contratual.

Catálogo de documentos intermediários e permanentes.

5.6.29. A CONTRATADA deverá executar a classificação entendida exclusivamente como catalogação identificadora da massa documental, bem como o cadastramento dos documentos intermediários, com prazos de guarda a cumprir, e dos documentos de guarda permanente (históricos), em Solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), com vistas a assegurar a localização, o controle e o acesso às informações.

5.6.30. A avaliação arquivística, incluindo a análise, interpretação e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos, a definição de prazos de guarda e a destinação final dos documentos, será de competência exclusiva de servidor habilitado da CONTRATANTE, nos termos da legislação e dos normativos arquivísticos vigentes, vedada à CONTRATADA qualquer decisão técnica relacionada a essas atividades.

5.6.31. Todos os serviços previstos neste item serão executados exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar infraestrutura física adequada, incluindo ambiente específico, reservado e apropriado, para que servidor habilitado da CONTRATANTE possa realizar, durante a vigência contratual, a análise, avaliação e classificação arquivística da massa documental.

5.6.32. O instrumento de busca a ser utilizado no cadastramento deverá observar o disposto no Guia para Avaliação Dinâmica da Massa Documental Acumulada: eliminação rápida e segura de documentos de arquivo (páginas 84 e 85) e conter, no mínimo, os seguintes campos informacionais:

- a) nome do órgão produtor;
- b) nome da unidade produtora;
- c) número da caixa;
- d) número do protocolo;
- e) número do controle documento, quando existente;
- f) série documental, conforme planos de classificação e tabelas de temporalidade das atividades meio e fim, validados pela CONTRATANTE;
- g) descrição do assunto;
- h) interessado;
- i) data do documento (dd/mm/aaaa);
- j) data do encerramento do documento, quando existente;
- k) quantidade de volumes quando houver;
- l) prazo de guarda, conforme definido pela CONTRATANTE;
- m) destinação final, conforme deliberação da CONTRATANTE.

5.6.33. Os documentos intermediários que possuam até três (3) anos remanescentes para o cumprimento do prazo de guarda e posterior eliminação não serão objeto de digitalização, devendo apenas ser cadastrados na Solução de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED), exclusivamente para fins de controle, localização e acesso, em conformidade com o Guia para Avaliação Dinâmica da Massa Documental Acumulada.

Armazenamento temporário.

5.6.34. O armazenamento temporário dos acervos físicos tem como finalidade exclusiva viabilizar o controle físico da massa documental e de gestão de documentos públicos previstos neste Termo de Referência. Não se caracteriza como serviço de guarda definitiva de documentos e, portanto, não deverá gerar qualquer ônus para a SEDS.

5.6.35. A CONTRATADA será integralmente responsável pela custódia, gerenciamento e manuseio dos documentos durante a execução dos serviços, devendo assegurar a integridade do acervo, a preservação da cadeia de custódia, a conservação das informações e a disponibilidade de acesso sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6.36. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, a qual deverá disponibilizar infraestrutura física adequada para:

- a) o armazenamento temporário da massa documental;
- b) a execução das atividades técnicas previstas;
- c) a atuação de servidor habilitado da CONTRATANTE, em espaço específico, reservado e adequado, para realização da análise, avaliação e classificação arquivística dos documentos.

5.6.37. O imóvel destinado ao armazenamento temporário deverá dispor de espaço físico suficiente e de uso exclusivo para os documentos da CONTRATANTE, possibilitando a execução dos serviços de conservação preventiva, digitalização e indexação, quando aplicável.

5.6.38 As instalações deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) localização em raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da SEDS;
- b) edificação em alvenaria, em conformidade com as normas municipais, exigências do Corpo de Bombeiros e com as Recomendações para Construção de Arquivos (CONARQ – Resolução nº 13/2001);
- c) ambientes exclusivos e sinalizados;
- d) condições estruturais seguras;
- e) proteção contra pragas e agentes contaminantes;
- f) controle permanente de temperatura, umidade e luminosidade
- g) acondicionamento em estantes e prateleiras de aço;
- h) organização e movimentação conforme critérios da CONTRATANTE.

5.6.39 O local de armazenamento deverá dispor, no mínimo, de:

- a) vigilância patrimonial e CFTV 24 horas, com acesso às imagens pela SEDS;
- b) sistema de detecção e combate a incêndio conforme normas da ABNT e do Corpo de Bombeiros;
- c) brigada de incêndio;
- d) Plano de Gerenciamento de Riscos;
- e) sistema de proteção contra descargas atmosféricas;
- f) apólice de seguro vigente;
- g) proibição do uso de equipamentos que possibilitem a reprodução de documentos nas áreas de execução dos serviços.

Da Fragmentação e transporte de aparas.

5.6.40 Posteriormente às etapas de classificação entendida como catalogação identificadora da massa documental, a CONTRATADA deverá:

- a) Conferir os documentos físicos, assegurando que estejam devidamente organizados e acondicionados, conforme os instrumentos de controle estabelecidos;
- b) Promover a fragmentação dos documentos físicos, somente após a devida análise, avaliação, autorização e aprovação pela Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da SEDS, sob sua supervisão, observada a alienação das aparas com base na Portaria UAPESP nº 7/2021 e na Portaria UAPESP nº 7/2022;
- c) Promover o transporte das aparas ao local indicado pela CONTRATANTE.

5.6.41. A fragmentação dos documentos deverá ocorrer exclusivamente nas dependências da CONTRATADA, em ambiente controlado, seguro e previamente aprovado pela CONTRATANTE.

5.6.42. A CONTRATADA deverá manter registros e controles formais de todo o processo de fragmentação e transporte das aparas, disponibilizando-os à CONTRATANTE para fins de fiscalização, auditoria e comprovação da correta execução dos serviços.

5.6.43. Concluída a fragmentação e o transporte das aparas, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios pertinentes, conforme orientações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, em consonância com a legislação e normativos vigentes.

5.6.44. É vedada à CONTRATADA a retenção, guarda ou reutilização de quaisquer documentos, informações ou resíduos documentais resultantes do processo de fragmentação, devendo todo o material ser destinado exclusivamente conforme determinação da CONTRATANTE e da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo da SEDS.

5.6.45. Os quantitativos de caixas informados neste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo e, portanto, podem sofrer variações.

5.6.46. Poderão ocorrer alterações nos endereços informados. Caso isso ocorra, o novo endereço será informado pela CONTRATANTE, sendo sempre localizado dentro do Estado de São Paulo.

5.6.47 Os documentos deverão ser transportados dos endereços indicados até o local de Armazenamento Temporário, conforme detalhado no item 5.98 deste Termo de Referência.

5.6.48 A CONTRATADA deverá custear todas as despesas relacionadas ao transporte dos arquivos, incluindo não apenas a locomoção, mas quaisquer outros custos decorrentes desse deslocamento.

Destruição segura dos documentos.

5.6.49 A eliminação de documentos físicos deverá ocorrer exclusivamente após a avaliação, autorização formal e aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos da CONTRATANTE, realizada por servidor habilitado, em conformidade com o Decreto estadual nº 48.897/2004, as normas do Arquivo Público do Estado de São Paulo e as diretrizes do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ.

5.6.50 A destruição deverá ser executada nas dependências da CONTRATADA, em consonância com o fluxo operacional previsto neste Termo de Referência, garantindo a integridade do acervo, a rastreabilidade dos procedimentos e a mitigação de riscos no trânsito documental.

5.6.51 A CONTRATADA deverá dispor de estrutura própria e adequada para a fragmentação segura de documentos em grandes volumes, composta, no mínimo, por equipamento com as seguintes características:

- a) fragmentadora de grande capacidade, compatível com o volume da massa documental;
- b) tipo de corte em tiras de até 4 mm;
- c) sistema de acionamento com funções de ligar, desligar e reversão;
- d) botão de parada de emergência.

5.6.52 O procedimento de destruição deverá ser realizado em ambiente específico, segregado e distinto da área de armazenamento temporário do acervo, com acesso restrito e controlado, localizado nas instalações da CONTRATADA.

5.6.53 Todo o processo de destruição deverá ser monitorado por sistema de vídeo monitoramento contínuo, com gravação ininterrupta, devendo as imagens ser armazenadas pelo prazo mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, assegurando a possibilidade de auditoria e fiscalização pela CONTRATANTE.

5.6.54 A CONTRATADA deverá emitir Laudo de Destruição, contendo a identificação dos documentos ou lotes eliminados, quantitativos, datas, método utilizado e referência à autorização da CONTRATANTE, o qual deverá ser encaminhado para fins de comprovação formal da eliminação documental.

5.6.55 Os fragmentos resultantes da destruição deverão receber destinação ambientalmente adequada, preferencialmente por meio de reciclagem, observadas as normas ambientais vigentes e as orientações da CONTRATANTE.

Obrigações da Contratada.

5.6.56 Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações constantes de sua proposta e deste Termo de Referência, obrigando-se,

ainda, a:

- a) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atuação da fiscalização da CONTRATANTE, garantindo amplo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela formuladas;
- b) Esclarecer toda e qualquer dúvida apresentada pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- c) Manter os documentos acondicionados de forma organizada e adequada;
- d) Providenciar, em caso de embargo, interdição ou paralisação dos serviços, a devida proteção e o resguardo do local, de modo a não oferecer riscos a terceiros ou ao meio ambiente;
- e) Disponibilizar números de telefone móvel, fixo e endereço eletrônico que permitam contato imediato entre a fiscalização e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente, inclusive em dias não úteis, para atendimento de situações emergenciais decorrentes da execução dos serviços;
- f) Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso
- g) Indicar formalmente um preposto para interlocução com a CONTRATANTE, visando ao adequado cumprimento do contrato;
- h) Fornecer, sempre que solicitado, informações atualizadas ao fiscal do contrato sobre o andamento dos serviços;
- i) Cumprir o objeto contratado com zelo, qualidade e perfeição, dentro dos prazos estabelecidos, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

5.6.57 Garantir o sigilo absoluto de todos os documentos, dados e informações a que tiver acesso, restringindo-o exclusivamente aos seus empregados ou prepostos, vedada qualquer forma de reprodução, divulgação ou compartilhamento, inclusive após o término do contrato, sob as penas da lei;

5.6.58 Conceder acesso a documentos, dados ou informações a terceiros somente mediante prévia autorização expressa da CONTRATANTE ou por determinação judicial;

5.6.59 Cumprir as orientações estabelecidas na Portaria UAPESP/SAESP-9, de 18 de abril de 2022, cujos procedimentos integram este Termo de Referência;

5.6.60 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, responsabilizando-se por eventuais acidentes, bem como pela retirada, guarda e devolução dos documentos originais, respondendo penal, civil e administrativamente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

5.6.61 Garantir **a correta identificação dos lotes conforme a Relação de Controle de Documentos Originais fornecida pela CONTRATANTE;**

5.6.62 Garantir a integridade dos documentos originais sob sua responsabilidade;

5.6.63 Assegurar o manuseio adequado dos documentos originais em todas as etapas do trabalho, de modo a preservar sua integridade física e informacional;

5.6.64 Registrar, na Relação de Controle de Documentos Originais, informações referentes à série documental, datas, identificadores e localizadores únicos, número da caixa, formato, suporte, estado de conservação, legibilidade, ausência de folhas ou quaisquer danos observados.

5.6.65 Compartilhar periodicamente a Relação de Controle de Documentos Originais atualizada, para fins de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE.

5.6.66 Permitir a consulta por funcionários autorizados pela SEDS, durante o horário normal de expediente e em suas próprias instalações, de todo e qualquer documento da CONTRATANTE, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas. A CONTRATADA deverá separar a documentação solicitada e disponibilizar acomodações adequadas para a consulta in loco.

5.6.67 Garantir infraestrutura necessária para a realização das atividades definidas, incluindo um espaço devidamente equipado para a CONTRATANTE fazer a avaliação dos documentos;

5.6.68 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, serviços prestados em que se verificarem problemas ou incorreções resultantes de sua execução.

5.6.69 Garantir manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica no ambiente, na infraestrutura, nos equipamentos e softwares disponíveis, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

5.6.70 Substituir os equipamentos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições de segurança, higiene ou limpeza;

5.6.71 Permitir a inspeção regular dos equipamentos e instalações pela CONTRATANTE.

5.6.72 A CONTRATADA deve criar e manter no período de vigência contratual, cópias de segurança das planilhas dos metadados técnicos que estejam em banco de dados, bem como dos demais metadados estruturais, descritivos e administrativos produzidos durante todo o processo e guardá-los para garantir uma gestão documental efetiva, caso solicitado, deverão ser disponibilizados conforme padrões técnicos, condições e orientações fornecidas pelo CONTRATANTE.

5.6.73 O CONTRATANTE realizará periodicamente a inspeção e avaliação dos serviços prestados total e/ou parcial por amostragem a seu critério.

5.6.74 A CONTRATADA deverá fornecer todos os dados e informações estatísticas e de monitoramento da prestação dos serviços necessários à inspeção e avaliação da qualidade pela gestão e fiscalização do contrato, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

5.6.75 A CONTRATADA não poderá eliminar páginas contidas nos lotes encaminhados sem a autorização do CONTRATANTE.

5.6.76 Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do objeto que possa comprometer a Massa Documental.

5.6.77 Zelar pela imagem institucional da CONTRATANTE.

Obrigações da Contratante.

5.6.78 Designar servidor para fiscalizar o contrato e prestar as informações necessárias à CONTRATADA;

5.6.79 Realizar, quando julgar necessário, controle de qualidade dos serviços por amostragem;

5.6.80 Elaborar relatório de conformidade, exigindo correções sem ônus quando constatadas falhas ou desconformidades;

5.6.81 Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais não conformidades;

5.6.82 Emitir a Ordem de Início de Serviços após a assinatura do contrato e aprovação do Plano de Trabalho

5.6.83 Disponibilizar informações, documentos, tabelas de temporalidade, planos de classificação e orientações técnicas necessárias à execução dos serviços;

5.6.84 Efetuar os pagamentos devidos conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, mediante atesto do gestor do contrato

5.6.85 Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer intercorrências identificadas durante a execução;

5.6.86 Analisar os relatórios técnicos e operacionais apresentados, solicitando ajustes quando necessário.

Especificação da garantia do serviço.

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 15 (quinze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e de pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, observará o disposto nesta seção.*

7.1.1. *Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:*

7.1.1.1. *não tenha produzido os resultados acordados,*

7.1.1.2. *tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou*

7.1.1.3. *tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.*

7.2. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.2.1. *Após o término de cada período mensal, no primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, o Contratado entregará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados e os respectivos valores apurados*

7.2.2. *No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.*

7.2.3. *Os serviços serão apurados para fins de pagamento da seguinte forma:*

7.2.3.1. Item 1 - Organização, catalogação identificado: Conforme a quantidade de documentos efetivamente transportados, classificados, avaliados e descritos;

7.2.3.2. Item 2 - Transporte (retirada): Será pago em 1 parcela, quando a totalidade dos documentos forem transportados para as dependências da CONTRATADA, para a realização das demais etapas;

7.2.3.3. Item 3 - Será pago em 1 parcela, quando a totalidade dos documentos forem fragmentados e as aparas transportadas ao local indicado pela CONTRATANTE.

7.2.4. *Após o envio do relatório de medição para a CONTRATANTE, o fiscal da contratação realizará o ateste provisório e posteriormente, caso não haja nenhuma irregularidade, solicitará a emissão da nota fiscal para a CONTRATADA para a elaboração do ateste definitivo para fins de pagamento.*

7.2.5. *Serão realizados os pagamentos apenas dos serviços efetivamente prestados. Os quantitativos constante deste Termo de referência são estimados conforme a capacidade de armazenamento do nosso arquivo deslizante.*

7.2.6. *Após a conclusão da última etapa, com a entrega das aparas no local indicado pela CONTRATANTE, será realizado o ateste provisório e para fins do último pagamento previsto, de modo que seja garantido a conclusão efetiva dos serviços contratados neste Termo de referência.*

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **30 (trinta) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará *a periodicidade mensal e os parâmetros definidos no item 7.2 do respectivo Termo de referência*, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *30 (trinta) dias*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14.1. *O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.*

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos

não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. Forma e critérios de seleção

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por *empreitada por preço unitário.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.17. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.18. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.19. *Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:*

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.19.1. *As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, § 1º).*

8.19.2. *Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.*

8.19.3. *Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da*

Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.20. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.21. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.21.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.22. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.22.1.1. A quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto nesta contratação cujo o objeto se refere a serviços técnicos operacionais de gestão de documentos, incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente.

8.22.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.22.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.23. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. Estimativa do valor da contratação

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade O: 350021

UGE: 350179 – Subsecretaria de Gestão Corporativa

PETRES: 351201

PT: 08.122.3519.6199.0000

ND: 339039

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO D AMATO DE MORAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 13:43:41.

DANIELLE DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 19:02:11.

PAULO ANDRE AGUADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 26/05/2026 às 16:32:21.

ESP - SUBSECRETARIA D GESTAO COORPORATIVA

Estudo Técnico Preliminar 8/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 012.0002082/2026-81

2. Descrição da necessidade

2.1. A Administração Pública enfrenta o desafio de gerir um expressivo acervo documental físico, estimado em aproximadamente 35.000 caixas, acumulado ao longo dos anos. A ausência de uma organização sistemática e de controle físico rigoroso dessa massa documental dificulta a rastreabilidade e compromete a eficiência administrativa, exigindo uma intervenção para promover a identificação e o controle do material sob guarda da SEDS.

2.2. A manutenção do acervo sem o devido tratamento de organização e identificação expõe a Administração a riscos críticos, tais como:

- **Deterioração e Extravio:** Perda de registros fundamentais por falta de acondicionamento e controle.
- **Ineficiência Operacional:** Morosidade no atendimento a órgãos de controle e na instrução de processos devido à dificuldade de localização.
- **Custos Desnecessários:** Ocupação de espaço físico por documentos que já poderiam ter sido eliminados, gerando gastos evitáveis com logística e armazenamento.

2.3. Nesse cenário, a contratação visa a execução de serviços operacionais de **catalogação identificadora** (número de processo e assunto) e a **eliminação documental previamente autorizada**. Diferente de uma gestão arquivística integral — que permanece como competência da Administração —, esta contratação foca na racionalização imediata do espaço através da fragmentação mecânica de itens autorizados e na organização física do acervo remanescente. Estima-se que a ação possibilitará a **eliminação segura de aproximadamente 30% do acervo**, promovendo a economia de recursos públicos, a segurança da informação e a mitigação de riscos institucionais, em estrita observância ao Decreto Estadual nº 48.897/2004 e à Resolução CONARQ nº 6/1997.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Arquivo e gestão Documental	Leandro D. Amato Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Técnicos e Operacionais

4.1. A solução a ser contratada deve contemplar o suporte operacional necessário à organização física do acervo, compreendendo:

- **Catalogação Identificadora:** Registro restrito ao número do processo e assunto, visando o controle de localização e rastreabilidade.
- **Organização Física:** Acondicionamento adequado e organização das caixas em conformidade com as orientações da SEDS.
- **Execução de Eliminação:** Fragmentação mecânica de documentos **previamente selecionados e autorizados pela Administração**, garantindo que a CONTRATADA não realize juízo de valor sobre o descarte.
- **Logística:** Transporte seguro de materiais para eliminação ou remanejamento, assegurando a integridade e o sigilo absoluto dos dados.

- **Profissionalismo:** A empresa deve possuir experiência comprovada em serviços de massa documental, operando sob supervisão técnica da Administração.

Requisitos de Controle e Rastreabilidade

4.2. A execução dos serviços deverá ser planejada e monitorada por meio de:

- **Identificação de Lotes:** Controle rigoroso dos volumes tratados, com registros detalhados de cada etapa executada.
- **Relatórios de Execução:** Emissão de termos de eliminação e listagens de conferência para fins de controle interno.
- **Segurança da Informação:** Adoção de protocolos que impeçam o acesso não autorizado ao conteúdo dos documentos durante as fases de transporte e fragmentação.
- **Autonomia Operacional:** Os serviços deverão ser prestados sem a caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra (cessão de mão de obra), mantendo-se o foco na entrega por produtividade ou volume tratado.

Requisitos de Sustentabilidade e Qualidade

4.3. No que se refere à responsabilidade socioambiental e qualidade, a contratação deverá:

- **Destinação de Resíduos:** Assegurar que as aparas resultantes da fragmentação mecânica tenham destinação ambientalmente adequada, priorizando a reciclagem após a descaracterização total dos dados.
- **Padronização:** Atender aos padrões de qualidade descritos no Termo de Referência, garantindo a preservação dos documentos remanescentes e a conformidade com as resoluções do CONARQ.
- **Eficiência Logística:** Otimizar o uso de materiais de consumo e embalagens, visando a redução do impacto ambiental e a economicidade dos processos.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento realizado indica que o mercado de gestão documental oferece soluções maduras para o tratamento de acervos volumosos. Identificou-se que a Administração Pública recorre frequentemente a empresas especializadas para a execução de serviços operacionais, focando na organização física e eliminação segura. Observou-se que a contratação de serviços de **apoio logístico e catalogação identificadora** é significativamente mais econômica do que a contratação de gestão arquivística integral ou digitalização em massa, atendendo prontamente à necessidade de racionalização de espaço.

5.2. No âmbito da Administração Pública Estadual, identificaram-se contratações com objetivos de racionalização de acervos, a exemplo do **ETP nº 42/2025 (Secretaria do Meio Ambiente)**. Contudo, para a presente demanda da SEDS, a solução foi customizada para focar no suporte operacional de catalogação e eliminação. Essa escolha baseia-se na estratégia de manter a **atividade intelectual de avaliação e classificação sob responsabilidade técnica da Administração**, contratando-se o mercado apenas para a execução braçal e logística, o que mitiga riscos de terceirização indevida de funções finalísticas.

5.3. A análise comparativa evidencia que a execução por empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício em comparação à execução direta, pelos seguintes motivos:

- **Infraestrutura e Equipamentos:** A contratada fornece os equipamentos necessários para fragmentação mecânica e transporte seguro.
- **Capacidade Operacional:** O tratamento de **35.000 caixas** exige escala e metodologia produtiva que o quadro atual de servidores não conseguiria suprir sem prejuízo de suas funções rotineiras.
- **Expertise em Descarte:** O mercado oferece processos certificados para a destinação de aparas e reciclagem, garantindo a conformidade ambiental e a segurança da informação.

3.4. Sob os aspectos técnico e econômico, conclui-se que a solução mais adequada é a **contratação de serviços especializados de apoio operacional à gestão documental**. Esta solução permite que a SEDS recupere o controle físico do acervo e reduza custos de manutenção, sem abdicar da competência legal de decidir sobre a guarda ou eliminação definitiva dos documentos (juízo de valor).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o suporte operacional à gestão do acervo documental físico da SEDS. O serviço será executado de forma integrada, compreendendo o seguinte fluxo:

- **Identificação e Catalogação:** Registro simplificado (número de processo e assunto) para viabilizar o controle físico e a rastreabilidade.

- **Tratamento Físico e Conservação:** Higienização básica e recondicionamento das caixas, visando interromper processos de deterioração.
- **Logística e Movimentação:** Transporte seguro de documentos para as áreas de triagem ou destinação final, preservando a confidencialidade.
- **Expurgo Operacional:** Execução da fragmentação mecânica e descarte ambientalmente adequado de documentos **previamente autorizados pela Comissão de Avaliação Documental da Administração.**

6.2. Diferente de uma gestão documental integral, esta solução **não contempla:**

- **Juízo de Valor:** A CONTRATADA não realizará classificação arquivística, aplicação de plano de classificação ou avaliação quanto ao valor histórico/legal; tais atividades permanecem sob responsabilidade técnica e exclusiva da Administração.
- **Digitalização:** O foco da solução é estritamente a massa documental física.
- **Guarda Terceirizada:** A solução visa a organização para guarda em unidades da própria Administração ou a eliminação imediata, não prevendo o aluguel de espaço externo (guarda externa) de longo prazo.

6.3. A execução será pautada pela entrega de resultados (por volume de documentos tratados ou peso de material eliminado), sem caracterização de dedicação exclusiva de mão de obra. Espera-se, ao final da execução, uma redução de **aproximadamente 30% do volume físico do acervo**, a organização sistemática dos 70% remanescentes e a mitigação total dos riscos de acesso indevido às informações durante o processo de descarte.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi estabelecida com base no diagnóstico físico do acervo documental da SEDS, considerando a volumetria ocupada em arquivos deslizantes e estantes. O levantamento atual aponta para um universo de **aproximadamente 35.000 caixas de documentos (tipo arquivo morto).**

7.2. Para fins de dimensionamento da solução, foram adotados os seguintes parâmetros operacionais:

- **Catálogoação e Organização:** Estimativa de tratamento sobre a totalidade do acervo (**35.000 caixas**) para fins de identificação básica e inventário físico.
- **Volume de Eliminação:** Previsão de descarte de **aproximadamente 30% do total acumulado** (cerca de 10.500 caixas), referente aos documentos cujos prazos de temporalidade já foram conferidos e a eliminação autorizada pela Administração.
- **Pesagem e Fragmentação:** A estimativa de resíduos (aparas) para transporte e destinação ambiental será calculada com base no peso médio das caixas destinadas ao expurgo, garantindo precisão no controle da logística.

7.3. Os quantitativos foram refinados com base em indicadores de produtividade de contratações similares e dados históricos de massa documental. O detalhamento completo das unidades de medida (caixas/unidades/quilos) e o cronograma estimado de execução constam no **Anexo de Memória de Cálculo** deste Estudo Técnico Preliminar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.500.000,00

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em preços de mercado para serviços de apoio operacional à gestão documental. Para o dimensionamento preliminar, adotou-se a estratégia de **Preço Unitário**, segmentando os serviços por complexidade e volume:

ITEM	OBJETO	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Contratação de serviços para gestão de documentos,incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente	Transporte (Retirada dos documentos, gestão, catalogação descarte, intermediários e guarda permanente).	Caixas	35.000
		Eliminação de		

		documentos, fragmentação e transporte de aparas.	Caixas	10.500
--	--	--	--------	--------

8.2. Os valores de referência para logística e eliminação foram obtidos mediante consulta a fornecedores especializados e análise de contratações públicas similares. Para os serviços de catalogação identificadora, em virtude da especificidade do acervo da SEDS e da necessidade de garantir a competitividade, o valor final será consolidado após a **Pesquisa de Preços** formal, a ser realizada na fase externa do planejamento, seguindo os parâmetros da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A estimativa global leva em conta o tratamento da totalidade do acervo (35.000 caixas) para organização e a execução do expurgo sobre aproximadamente 10.500 caixas (30% do total). O detalhamento orçamentário completo, incluindo os mapas de preços e as memórias de cálculo, consta em anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A contratação será realizada mediante **Lote Único**, não sendo parcelada por itens isolados. Essa escolha fundamenta-se na natureza integrada das atividades de identificação, movimentação e eliminação documental, que compõem um fluxo operacional contínuo e indissociável.

9.2. O não parcelamento justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Responsabilidade e Sigilo:** Como o objeto envolve o manuseio de informações sensíveis e a eliminação definitiva de documentos, a fragmentação da execução entre diferentes empresas pulverizaria a responsabilidade civil e administrativa em caso de extravio ou vazamento de dados.
- **Integridade do Fluxo Logístico:** A empresa que cataloga é a mesma que deve preparar o lote para descarte ou reorganizar o remanescente. A divisão dessas tarefas geraria gargalos operacionais e dependência entre cronogramas de terceiros, comprometendo a eficiência.
- **Padronização Metodológica:** O agrupamento assegura a uniformidade na catalogação e no controle de inventário, garantindo que a rastreabilidade do documento — da estante até a fragmentadora — seja gerida por um sistema único de trabalho.

9.3. Sob o aspecto gerencial, a contratação de um único fornecedor reduz drasticamente os custos indiretos de fiscalização da SEDS. Além disso, o volume de **35.000 caixas** permite ganho de escala, tornando a proposta global mais atraente para o mercado e evitando o risco de "seleção adversa", onde itens menos rentáveis do objeto poderiam resultar em licitações desertas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A contratação possui plena autonomia operacional, **não demandando a celebração de outros contratos ou aquisições complementares para sua execução**, uma vez que a contratada deverá prover integralmente a infraestrutura, os insumos e a logística necessários ao objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Conformidade com o Planejamento: A presente demanda encontra-se devidamente prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, em estrita observância aos Decretos Estaduais vigentes. A contratação está alinhada às diretrizes de racionalização de gastos e modernização administrativa, podendo ser consultada no Portal de Compras do Estado sob o planejamento da SEDS para o exercício vigente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Espera-se que a contratação gere uma economia direta e imediata através da:

- **Racionalização de Espaço:** Liberação de áreas físicas mediante a eliminação estimada de **30% do acervo**, reduzindo custos de manutenção predial e logística de armazenamento.
- **Preservação do Patrimônio:** Mitigação de gastos com restauração ou perdas irreparáveis, ao interromper processos de deterioração por meio da higienização e recondicionamento das **35.000 caixas**.

12.2. A solução permitirá o redirecionamento estratégico da força de trabalho da SEDS:

- **Foco em Atividades Intelectuais:** Liberação dos servidores de tarefas puramente operacionais e repetitivas (transporte, catalogação simplificada e fragmentação), permitindo que se dediquem à avaliação técnica e gestão arquivística estratégica.
- **Agilidade na Resposta:** Redução do tempo de busca e localização de processos, otimizando o atendimento a órgãos de controle, diligências judiciais e pedidos de acesso à informação (LAI).

10.3. Os resultados em termos de conformidade e mitigação de riscos compreendem:

- **Descarte Seguro e Irreversível:** Garantia de que a eliminação ocorra de forma a impedir a recuperação de dados sensíveis, protegendo o sigilo das informações institucionais.
- **Sustentabilidade:** Promoção da responsabilidade socioambiental ao garantir que o material descartado seja encaminhado para cadeias de reciclagem após a descaracterização total.
- **Governança Documental:** Fortalecimento dos controles internos e da rastreabilidade, assegurando que o ciclo de vida dos documentos seja respeitado conforme a legislação vigente.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Previamente à ordem de início dos serviços, a Administração deverá:

- **Mapeamento de Áreas:** Identificar e sinalizar os locais de guarda dos acervos, bem como delimitar áreas de "zona de trabalho" para triagem e higienização, evitando interferência no fluxo rotineiro da SEDS.
- **Liberação de Acessos:** Formalizar as autorizações de entrada e circulação para as equipes e veículos da contratada, respeitando os protocolos de segurança institucional.
- **Cronograma de Atividades:** Estabelecer, em conjunto com as unidades administrativas, o calendário de movimentação de caixas para não interromper o acesso a documentos que possam estar em uso imediato.

13.2. Para assegurar o cumprimento do objeto, as seguintes providências são obrigatórias:

- **Designação de Fiscalização:** Nomeação formal dos gestores e fiscais do contrato (técnico e administrativo), garantindo que estes possuam pleno conhecimento do escopo operacional.
- **Mobilização da CPAD:** Garantir que a **Comissão Permanente de Avaliação de Documentos** esteja apta a atuar, uma vez que a execução da fragmentação (descarte) depende da validação documental e autorização formal por parte desta comissão.
- **Protocolos de Conformidade:** Verificar, junto à contratada, as licenças ambientais e os certificados de destinação final das aparas, assegurando a regularidade jurídica do processo de eliminação desde o primeiro lote.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A execução dos serviços operacionais de gestão documental apresenta impactos ambientais de baixa magnitude, concentrados em:

- **Geração de Resíduos Sólidos:** Grande volume de aparas de papel resultantes da fragmentação e caixas de papelão danificadas.
- **Emissões Atmosféricas:** Emissões provenientes do transporte logístico de grandes volumes (35.000 caixas).
- **Consumo de Materiais:** Necessidade de novos insumos para acondicionamento (caixas plásticas ou de papelão reciclado).

14.2. Para neutralizar ou minimizar tais impactos, a contratada deverá observar:

- **Logística Reversa e Reciclagem:** Obrigatoriedade de encaminhar 100% das aparas de papel resultantes da fragmentação para indústrias de reciclagem ou cooperativas cadastradas, assegurando que o resíduo retorne ao ciclo produtivo.
- **Descaracterização Total:** A fragmentação mecânica deve garantir que o resíduo perca a natureza de "documento" para se tornar "matéria-prima", evitando riscos de vazamento de dados e poluição por descarte indevido.

- **Otimização de Rotas:** Planejamento logístico para minimizar o número de viagens no transporte do acervo, reduzindo a pegada de carbono da operação.
- **Acondicionamento Consciente:** Priorização de materiais de arquivo que possuam certificação de origem ou que sejam fabricados com conteúdo reciclado.

14.3. A longo prazo, a solução promove um impacto ambiental positivo ao liberar aproximadamente **30% do espaço físico**, reduzindo a demanda por climatização, iluminação e manutenção de áreas de guarda, além de racionalizar o fluxo de papel na Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta é viável e estratégica, pois contribui diretamente para a preservação dos documentos institucionais, protegendo-os contra danos físicos, biológicos e acidentes, como incêndios e inundações. Além disso, promove maior eficiência operacional ao permitir acesso rápido às informações, reduz retrabalho e otimiza processos.

Também reforça o compromisso com a sustentabilidade ao diminuir o uso de papel e a geração de resíduos, ao mesmo tempo em que libera espaço físico para outras finalidades. Por fim, fortalece a segurança da informação, garantindo a confidencialidade e integridade dos dados. Diante disso, a contratação é não apenas viável, mas essencial para a modernização, segurança e sustentabilidade das atividades institucionais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO D AMATO DE MORAES

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 10:05:22.

DANIELLE DOS SANTOS DA SILVA RIBEIRO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 10:51:17.

PAULO ANDRE AGUADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/03/2026 às 12:52:16.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº 012.00002082/2026-81)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,

CELEBRADO ENTRE O(A)

.....,

POR INTERMÉDIO DO(A)

..... E

.....

*O Estado de São Paulo / [Entidade com personalidade jurídica], por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº, de de de 20..., publicado(a) no DOE de de de, [portador(a) da identificação funcional _____ nº/inscrito(a) no CPF sob o nº..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de prestação de serviços contínuos de Gerenciamento de Documentos, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços para gestão de documentos, incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente.	Transporte (retirada dos documentos, gestão, catalogação, descarte, intermediários e guarda permanente).	15407	caixas	35.000		
	Eliminação de documentos, fragmentação e transporte de aparas	15407	caixas	10.500		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preço unitário*.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.*

2.2.1. *Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

2.2.2. *O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.*

2.2.3. *Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2.4. *Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.*

2.2.5. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.2.6. *Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:*

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.2.7. *Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrealizáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a ____/____/____ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPC/FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *01 (um) mês* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.12. *Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.*

10.1.1. *O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.*

10.1.2. *Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.*

10.1.3. *Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.4. *O Contratado deve:*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

10.1.4.1. *notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e*

10.1.4.2. *quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.*

10.1.5. *O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.6. *O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.*

10.1.7. *O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.*

10.1.8. *Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.*

10.1.9. *O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.*

10.1.10. *O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

10.1.11. *Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.*

10.1.12. *É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do Contratante, e demonstração da observância, pelo Contratado, da adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.*

10.1.13. *O Contratado não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo Contratante.*

10.1.14. *O Contratado deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709, de 2018.*

10.1.15. *A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo Contratante, não exime o Contratado das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que o Contratado permanecerá por elas integralmente responsável perante o Contratante, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratado.*

10.2. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.3. O Contratado:

10.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.3.1.1. observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.4. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

10.6. O Contratado deve comunicar na primeira oportunidade possível ao Contratante o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever do Contratado eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.8. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.9. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

11.3.2. *O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;*

11.3.3. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.4. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*

11.5. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*

11.5.1. *prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;*

11.5.2. *multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e*

11.5.3. *obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.*

11.6. *Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:*

11.6.1. *Caso fortuito ou força maior;*

11.6.2. *Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;*

11.6.3. *Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

11.7. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.*

11.8. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.*

11.9. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*

11.9.1. *O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).*

11.9.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.*

11.10. *A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.*

11.11. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.*

11.12. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

11.13. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.*

11.14. *O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.*

11.15. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente motivadas, nos termos dos arts. 137, inciso VII, e 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante comunicação formal à CONTRATADA.

13.1.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.4.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em *01 (uma) via*, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 16 de setembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SEDS Nº 40/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

Resolução SEDS nº 40/2025

Dispõe sobre o procedimento para a aplicação das sanções previstas, Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social.

A **SECRETÁRIA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** no uso de suas atribuições legais,

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito das licitações e contratações administrativas promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social, obedecerá ao disposto nesta resolução.

Parágrafo único - Esta resolução não é aplicável às licitações e contratações administrativas referentes a projetos de parceria, assim compreendidos os qualificados na forma do § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.933, de 24 de janeiro de 2019.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

ARTIGO 2º - O licitante ou contratado, que incidir nas infrações relacionadas no artigo 155 ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no artigo 156, ambos da Lei federal nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

ARTIGO 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no Portal e-Sanções da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ou na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

CAPÍTULO III

Da Aplicação das Penalidades

SEÇÃO I

Da Advertência

ARTIGO 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração que justifique a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO II

Da Multa

ARTIGO 5º - A multa aplicável ao contratado ou licitante que praticar qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo contrato.

ARTIGO 6º - O atraso injustificado na execução do contrato ensejará aplicação de multa de mora, nos termos do art. 162 da Lei federal nº 14.133/2021, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - a hipótese de atraso de até 15 (quinze) dias, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia;

II - na hipótese de atraso de até 30 (trinta) dias, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia de atraso, em acréscimo ao disposto no inciso I;

III - na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará caracterizada inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º - Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato e a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução, caso o cumprimento da obrigação:

1. não mais seja oportuno ou conveniente para a Administração; ou
2. ainda que seja interesse da Administração, não seja promovido pelo contratado.

ARTIGO 7º - A inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente.

Parágrafo único - A multa a que se refere o “caput” deste artigo:

1. na hipótese de prestação de serviços contínuos, será calculada por dia de inexecução, com base no valor diário do contrato;
2. na hipótese de aquisição de bens, de obras e serviços de engenharia e de prestação de serviços não contínuos, será calculada com base no saldo contratual não executado.

ARTIGO 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

ARTIGO 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

ARTIGO 10º - É dispensável, mediante decisão motivada da autoridade competente, a cobrança de multa de valor irrisório, sem prejuízo da realização de registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Parágrafo único - Para os fins do “caput” deste artigo, é considerado irrisório o valor de multa igual ou inferior a 10 (dez) UFESPs.

ARTIGO 11º - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado em contrato deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

SEÇÃO III

Do Impedimento de Licitar e Contratar

ARTIGO 12º - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do “caput” do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I -

por 2 (dois) meses, no caso da infração prevista no inciso IV;

II - por 4 (quatro) meses, no caso das infrações previstas nos incisos V a VII;

III - por 1 (um) ano, no caso da infração prevista no inciso II;

IV - por 2 (dois) anos, no caso da infração prevista no inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, mediante a aplicação dos critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

SEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

ARTIGO 13º - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do mesmo dispositivo legal, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, mediante a aplicação dos

critérios de dosimetria previstos no artigo 3º desta resolução.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da Lei federal nº 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Da Processo Sancionatório

ARTIGO 14º - A instauração de processo sancionatório para a aplicação das sanções de que trata esta resolução se dará mediante comunicação do gestor do contrato, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 15º - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo a Subsecretaria de Gestão Corporativa decidir sobre o sancionamento

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a extinção unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

ARTIGO 16º - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pela Subsecretaria de Gestão Corporativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Subsecretaria de Gestão Corporativa para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Subsecretaria de Gestão Corporativa, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021.

§ 6º - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, o relatório final da comissão será encaminhado a Subsecretaria de Gestão Corporativa, ao qual caberá:

1. em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, decidir sobre a aplicação da penalidade;

2. em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, encaminhar o relatório ao Secretário de Desenvolvimento Social, o qual decidirá sobre a aplicação da penalidade.

ARTIGO 17º - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido a Subsecretaria de Gestão Corporativa, que deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a Subsecretaria de Gestão Corporativa decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Secretário de Desenvolvimento Social, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ARTIGO 18º - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

ARTIGO 19º - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

ARTIGO 20º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente

ARTIGO 21º - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato ou informado(s) na licitação, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico então indicado, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

ARTIGO 22º - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

ARTIGO 23º - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 24º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 25º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

ARTIGO 26º - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente ou a Subsecretaria de Gestão Corporativa poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato,

mediante comunicação expressa ao(s) representante(s) relacionado(s) no contrato, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 27º - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da Lei federal nº 14.133/2021.

ARTIGO 28º - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

ARTIGO 29º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único

A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

ARTIGO 30º - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

ARTIGO 31º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

ANEXO IV.1

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços para gestão de documentos , incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente	Transporte (retirada dos documentos, gestão, catalogação, descarte, intermediários e guarda permanente)	15407	caixas	35.000		
	Eliminação de documentos, fragmentação e transporte de aparas	15407	caixas	10.500		
Valor mensal						
Valor total para 15 meses						



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ANEXO V

MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) *cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e*

b) *atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.*

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA**

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ANEXO VI.2

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA
REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ANEXO VI.3

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E
PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**

(elaborada pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF
nº _____, na condição de responsável técnico de
_____ (nome empresarial ou denominação), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO que o
licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que
não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade
de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta
sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido
no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos
ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar
quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre
o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO 90011/2026

ANEXO VII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Contratação de serviços para gestão de documentos, incluindo a catalogação, eliminação, transporte, descarte, conservação preventiva, intermediárias e guarda permanente	Transporte (retirada dos documentos, gestão, catalogação, descarte, intermediários e guarda permanente)	15407	caixas	35.000		
	Eliminação de documentos, fragmentação e transporte de aparas	15407	caixas	10.500		
Valor mensal						
Valor total para 15 meses						